



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 2767/2010  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE 1/6 DE FÉRIAS, REFERENTE AO PERÍODO DE 15 DIAS NO RECESSO ESCOLAR DO MEIO DO ANO, AOS DOCENTES ATUANTES EM SALA DE AULA  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

PARECER PRÉVIO Nº 24/2010 – PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária do dia 30 de setembro de 2010, na forma do artigo 1º, inciso XVI, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com os artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 da Resolução Administrativa nº 005/96 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, e

**É DE PARECER** que se responda a consulta nos seguintes termos:

Desde que haja previsão em Lei municipal e disponibilidade orçamentária, é lícito o pagamento do benefício de 1/6 de férias, referente ao recesso escolar do mês de julho, aos docentes municipais.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA,



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PAULO CURI NETO (Relator), WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2010.

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA  
DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO